



A RELAÇÃO ENTRE O STF E A MÍDIA: UM CASO DE AGENDAMENTO BIPOLARIZADO

THE RELATIONSHIP BETWEEN THE BRAZILIAN SUPREME FEDERAL COURT
AND THE MEDIA: A CASE OF BIPOLARIZED AGENDA SETTING

José Bruno Aparecido da Silva



[https://orcid.org/0000-0003-0701-](https://orcid.org/0000-0003-0701-0925)

0925. Mestre e doutorando em Direito (UFMG), pós-graduado em Teoria do Direito, Dogmática Crítica e Hermenêutica (ABDConst) e em Gestão da Comunicação nas Organizações (Unifagoc), Graduado em Direito (Univçosa) e em Comunicação Social (Unifagoc). Membro pesquisador no Grupo de Pesquisa "Filosofia do Direito e Pensamento Político" (UFPB). Bancário no Banco do Brasil S.A e advogado.

DOI: 10.5281/zenodo.18874327

Recepção: 30/04/2025

Aprovação: 18/01/2026

RESUMO

A partir da criação da TV justiça e da repercussão de operações como o Mensalão e a Lava Jato, o Supremo Tribunal Federal (STF) passou a estar

constantemente sob os holofotes midiáticos. Decisões passaram a ter repercussão nacional e a serem debatidas com ânimos exaltados mesmo fora dos meios jurídicos. Diante de tudo isso, transformações significativas aconteceram tanto na forma de atuação da corte quanto na cobertura midiática de suas atividades. Esse é o ponto de partida da presente pesquisa, que se propôs, a partir de resultados de pesquisas de autores como Fabiana Oliveira e Felipe de Mendonça Lopes, pensar em que circunstâncias tem sido estabelecida a relação do STF com a mídia e do STF *como* mídia. Como fundamentos teóricos foram adotadas teses tanto de autores da Teoria e Filosofia do Direito, quanto de autores da Comunicação Social, a proposta foi de, a partir de uma abordagem transdisciplinar, entender os modos e efeitos da exposição da corte e de seus ministros nos meios midiáticos. Como resultado, chegou-se à compreensão de que a relação STF/mídia tem sido pautada pelo que se propôs chamar de um “agendamento bipolarizado”.





ARTIGO

Palavras-chave: Agendamento; Mídia; Opinião Pública; STF.

ABSTRACT

Following the creation of TV Justiça and the repercussions of operations such as Mensalão and Lava Jato, the Brazilian Supreme Court (STF) began to be constantly under the media spotlight. Decisions began to have national repercussions and were debated with heated spirits even outside legal circles. In view of all this, significant transformations took place both in the way the court operates and in the media coverage of its activities. This is the starting point of this research, which proposed, based on research results from authors such as

Fabiana Oliveira and Felipe de Mendonça Lopes, to think about what circumstances the relationship between the STF and the media and the STF as the media has taken place. As theoretical foundations, theses from authors of the Theory and Philosophy of Law, as well as authors of Social Communication, were adopted. The proposal was, from a transdisciplinary approach, to understand the modes and effects of the exposure of the court and its ministers in the media. As a result, it was understood that the STF/media relationship has been based on what was proposed to be called a bipolar agenda.

Key-words: Agenda Setting; Mídia; Public Opinion; STF.

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o Supremo Tribunal Federal passou a ocupar um lugar de destaque sob o holofote midiático. Mas não foi sempre assim, houve uma escalada, com importantes marcos temporais como a criação da TV Justiça em 2004 (Lopes, 2018) e os trâmites de casos de repercussão nacional como o Mensalão e a Lava Jato a partir de 2012 (Oliveira, 2017). Os casos de combate à corrupção de agentes políticos tornaram a corte e os seus ministros não apenas intervenientes, mas partes do debate (e, porque não dizer, do embate) político (Arguelhes, 2023, p. 237-239).

Se, por um lado, a exposição de temas concernentes à atuação do Supremo representou ganhos importantes, dentre os quais pode-se citar a inserção do cidadão comum no debate de temas controversos, e a melhoria do acesso do público aos ritos e ao metabolismo do tribunal (Arguelhes, 2023, p. 206-207); por outro, surgiram novos problemas ou problemas preexistentes foram acentuados, tais como: o aumento do tempo de duração dos votos e das sessões sem que isso tenha representado uma *ratio decidendi* mais clara (Vojvodic; Machado;





ARTIGO

Cardoso, 2009); e a superexposição dos ministros, que teria fomentado uma percepção de pessoalidade das decisões (Arguelhes, 2023, p. 2011-2017), o que por sua vez teria favorecido uma situação de reiterados ataques à corte, o chamado *contempt of court* (Streck, 2020; 2021).

O que o presente trabalho propôs foi compreender, a partir de dados apresentados por estudos anteriores e do diálogo com construções teóricas do campo da comunicação social, como se dá a relação do STF com a mídia e quais os efeitos que ela produz na opinião pública. Por meio de uma abordagem transdisciplinar (Sommerman, 2016), foi possível compreender melhor aspectos dotados de relevância, que dificilmente seriam abordados em estudos que estivessem limitados apenas aos campos da Teoria ou da Filosofia do Direito.

Estruturalmente, este trabalho pode ser dividido em três partes: na primeira, foi realizado em diálogo interdisciplinar com a teoria da comunicação, em especial com as obras de Walter Lippman (2009), que trata dos conceitos de opinião pública e *pseudoambiente*, e de Maxwell McCombs (2010), um dos autores responsáveis pelo desenvolvimento da Teoria do Agendamento (*agenda setting*), que trata dos efeitos da transferência de relevância de conteúdos da mídia para a opinião pública, o que se dá por meio da escolha daquilo que será divulgado e do modo como será divulgado.

Na segunda parte, foi abordada a relação do STF com a mídia, que, conforme se buscou demonstrar, é estabelecida em uma via de mão dupla, uma vez que a corte aparece ao mesmo tempo como objeto de conteúdo midiático e também como produtora de conteúdo, o que é feito através da TV Justiça, das redes sociais mantidas por alguns dos ministros (Arguelhes, 2023, p. 202-203), ou mesmo por meio da escolha da pauta da corte (Arguelhes, 2023, p. 173 e seguintes).

Nessa parte, foram tomados como referências os artigos **Judiciário e política no Brasil contemporâneo**: um retrato do Supremo Tribunal Federal a partir da cobertura do jornal Folha de S. Paulo, de Fabiana Oliveira (2017) e **Televisão e comportamento judicial**: lições da Suprema Corte Brasileira, de autoria de Felipe de Mendonça Lopes (2018). O primeiro aborda a forma com que o Jornal Folha de S. Paulo, que, na ocasião da pesquisa, era o jornal impresso de maior circulação no país, retratou o STF no período que vai de 1999 a



2014. O segundo analisa como o televisionamento de sessões, por meio da TV Justiça, afetou a dinâmica do tribunal e o comportamento dos ministros. Nessa parte foi realizada uma abordagem puramente descritiva, que serviu de base para o esforço analítico presente na última seção.

Na terceira parte, em que se concentra o esforço analítico deste trabalho, buscou-se compreender os dados apresentados na segunda sob a perspectiva das teorias abordadas na primeira. Esse esforço analítico, tendo como fundamento os pressupostos da hermenêutica filosófica de Hans-Georg Gadamer (2015), com aportes da Crítica Hermenêutica do Direito, proposta por Lenio Streck (2007), permitiu que fosse apresentada uma resposta para o questionamento: o STF tem pautado a mídia ou ele tem sido pautado por ela?

2. A OPINIÃO PÚBLICA E A TEORIA DO AGENDAMENTO

Com todas as ressalvas a serem feitas em razão da evolução tecnológica e do perfil da audiência, os estudos acerca da comunicação de massa desenvolvidos durante o século XX (DeFleur, Ball-Rokeach, 1993) ainda podem oferecer relevantes contribuições para que se possam pensar os fenômenos midiáticos ocorridos no contexto atual. Isso ocorre porque ainda que mude o meio e a mensagem, a forma de se comunicar e o conteúdo das mensagens, o básico permanece inalterado, há alguém, um emissor, que produz uma mensagem, a transmite por determinado meio, e há alguém, um receptor, que, ao ter contato com essa mensagem, poderá ser afetado de alguma forma por ela (Rüdiger, 2011, p. 20).

O objetivo desta abordagem não é o de abraçar teses que argumentam pela possibilidade de uso da comunicação de massa como ferramenta de manipulação, ou se alterações no meio ou na mensagem podem ou não induzir comportamentos (DeFleur, Ball-Rokeach, 1993, p. 181-182) ou reações psicológicas diversas no receptor (*ibidem*, p. 197-199). O que se propõe, a partir da tese fundamental da teoria do agendamento, é que um dado veículo de mídia pode influenciar não nas posições sobre temas específicos, mas na pauta, na seleção



de quais temas irão ou não ser debatidos em um dado período, o que se realiza por meio de uma transferência de percepção de relevância de um dado veículo para a sua audiência:

Independente do veículo, um foco restrito sobre poucos temas transmite uma mensagem poderosa a uma audiência sobre quais são os mais importantes tópicos do momento. O agendamento dirige nossa atenção às etapas formativas da opinião pública quando então os temas emergem e logo conquistam a atenção do público (McCombs, 2009, p. 42).

Walter Lippmann (2010), em sua obra “Opinião Pública”, publicada originalmente no ano de 1922, já abordava os efeitos da comunicação veiculada pelos jornais de seu tempo na formação daquilo que convencionou-se chamar de opinião pública. Esse autor introduziu, no debate sobre os *mass media*, conceitos como pseudoambiente, estereótipos e interesse, e antecipa em alguns anos a noção de que os efeitos da comunicação midiática não estão no campo da indução de comportamentos, mas do estímulo e formação de interesses.

Lippmann (2010, p. 40) defende que os indivíduos não possuem acesso direto aos fatos que se tornam objetos da comunicação¹, o contato deles com esses fatos é sempre mediado pelos veículos e disso surge uma ilusão de que o que a mídia proporciona é o contato com a coisa em si, quando o que ocorre são recortes, capturas de horizontes específicos, que cada indivíduo irá interpretar e preencher com sentidos outros advindos de suas próprias vivências, experiências pregressas ou mesmo do contato com outros recortes sobre o mesmo tema.

¹ Lippmann, ao tratar da condição do indivíduo perante as mensagens jornalísticas a que tem acesso, explica: “O mundo que temos que considerar está politicamente fora de nosso alcance, fora de nossa visão e compreensão. Tem que ser explorado, relatado e imaginado. O homem não é um Deus aristotélico contemplando a existência numa olhadela. É uma criatura da evolução que pode abarcar somente uma porção suficiente da realidade que administra para a sua sobrevivência, e agarra o que na escala do tempo são alguns momentos de discernimento e felicidade. E ainda assim esta mesma criatura inventou formas de ver o que nenhum olho nu poderia ver, de ouvir o que ouvido algum pode ouvir, de considerar massas imensas assim como infinitesimais, de contar e separar mais itens que ele pode individualmente recordar. Está apreendendo a ver com sua mente vastas porções do mundo que ele não podia nuca ver, tocar, cheirar ouvir ou recordar. Gradualmente ele cria para si próprio uma imagem credível em sua cabeça do mundo que está além de seu alcance (Lippmann, 2010, p. 40).



ARTIGO

Da ausência de contato com os fatos, com as coisas em si, e da formação na mente do indivíduo de uma remontagem, uma reconstrução, daquilo que seria o real, o que Lippmann explica com as seguintes palavras:

Cada um de nós vive e trabalha numa pequena parte da superfície da Terra, move-se num pequeno círculo, e destas coisas familiares conhece somente algumas intimamente. Das ocorrências públicas que têm largos efeitos vemos, na melhor das hipóteses, somente uma fase e um aspecto. Isso é tão verdade para os eminentes bem-informados que rascunham tratados, fazem as leis e dão ordens, como para aqueles para os quais os tratados foram estabelecidos, para quem as leis foram promulgadas, e as ordens foram dadas. Inevitavelmente nossas opiniões cobrem um largo espectro, um longo período de tempo, um número maior de coisas que podemos diretamente observar. Elas têm, portanto, que ser formadas de pedaços juntados do que outros nos relataram e do que podemos imaginar (Lippmann, 2010, p. 83).

Há, para Lippmann, uma ilusão de informação, acredita-se conhecer a totalidade de algo quando o que se conhece são apenas recortes feitos por outrem preenchidos pela imaginação do próprio sujeito. Ao resultado disso, o autor irá chamar de pseudoambiente, que ele conceitua como um espaço existente entre os seres humanos e os seus ambientes reais. O comportamento dos indivíduos, apesar de produzir efeitos no mundo real, seria uma resposta aos estímulos do pseudoambiente (Lippmann, 2010, p. 30).

A interação social dos indivíduos seria resultado de ficções, que, conforme o autor esclarece, não se confundem com mentiras, sendo representações do ambiente real criadas pelos indivíduos no pseudoambiente (Lippmann, 2010, p. 30). Dada a complexidade do mundo e da vida social, as pessoas buscariam, conforme o defendido por Lippmann, simplificar a compreensão e consequentemente seus modos de interação com o externo, de tais simplificações é que surgiriam os chamados estereótipos.

Lippmann (2010, p. 96) descreve os estereótipos como uma espécie de mecanismo de defesa do indivíduo contra a angústia decorrente da complexidade do mundo e de sua constante transformação, ele explica:

Há uma imagem do mundo mais ou menos ordenada e consistente, à qual os nossos hábitos, nossos gostos, nossas capacidades, nossos confortos e nossas esperanças se ajustaram. Elas podem não ser uma imagem completa do mundo, mas são uma



ARTIGO

imagem de um mundo possível ao qual nós nos adaptamos. Naquele mundo as pessoas e as coisas têm seus lugares bem conhecidos, e fazem certas coisas previsíveis. Sentimo-nos em casa ali. Enquadramo-nos nele. Somos membros. Conhecemos o caminho em volta. Ali encontramos o charme do que é familiar, o normal, o seguro; seus bosques e formas estão onde nos acostumamos a encontrá-los.

O último conceito que se considerou importante destacar neste texto foi o de interesse. Por não ser capaz de registrar toda a gama de informação a que se tem acesso, o indivíduo precisa selecionar o que vale a pena ser gravado, são os seus interesses particulares que confere relevância a uma dada informação ao mesmo tempo em que retira de outra. Lippmann considera que é com base nesses interesses que o pseudoambiente se forma e, o mais importante, ele compreende que o interesse pode ser transferido para o indivíduo por outrem.

Meio século depois, já na década de 70, Maxwell McCombs se dedicou a investigar o modo como ocorre a transferência de interesse identificada por Lippman. Suas pesquisas, que resultariam na obra **A teoria da agenda**: a mídia e a opinião pública, indicavam que o interesse estava diretamente associado à relevância dada pelos veículos de mídia a um determinado tema. A mídia de massa tinha o poder de colocar em pauta aquilo que seria objeto dos debates públicos. A este poder de pautar, McCombs e Donald Shaw (2000) chamaram de agendamento (*agenda-setting*). A teoria da agenda conferiu empiria às elaborações teóricas de Lippmann.

A mera escolha do que noticiar aliada à forma com que a notícia era veiculada seria capaz de realizar a transferência de interesse/relevância. Por exemplo, um assunto que tenha ganhado a capa de um jornal seria recebido pela audiência como mais relevante do que outro assunto abordado em apenas uma nota de poucas linhas. Um assunto recorrente seria recebido como mais relevante do que outro que aparecesse só esporadicamente nos jornais. Se o combate à corrupção aparece todos os dias nos jornais e o problema da desigualdade social apenas esporadicamente, a tendência é a de que a audiência considere o problema da corrupção mais relevante do que o problema da desigualdade.



Tanto os escritos de Lippmann quanto a teoria da agenda de McCombs permitem que se compreenda, sob uma melhor luz, a relação do STF com a mídia e com a opinião pública, o que será analisado no tópico seguinte. É importante a consideração de que a corte não ocupa apenas a posição de objeto das notícias e de ente afetado pelo agendamento realizado pela mídia, mas também a de um poderoso agente capaz de pautar o debate público por meio do seu próprio agendamento.

3 O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A MÍDIA: UMA RELAÇÃO DE AFETAÇÃO MÚTUA

Partindo da hipótese de que há uma relação de afetação mútua entre o STF e a mídia, opta-se por demonstrar alguns dos resultados obtidos por trabalhos anteriores, para, a partir de tais dados, se pensar sobre a forma como ocorre essa relação de afetação mútua. Primeiramente, será demonstrado, a partir dos dados coletados na revisão bibliográfica, de que forma a mídia pauta o STF; e na sequência de que modo o STF pauta a mídia.

Não se espera com isso demonstrar que o STF atua condicionado ou que a mídia atua condicionada pelo STF, mas tão somente que existe uma relação de influência mútua, que pode, em determinadas circunstâncias, fazer com que um determinando julgamento tenha um resultado obtido não apenas pelo que diz o Direito, mas também pelo receio do impacto que a determinada decisão possa provocar na opinião pública.

Grazielle de Albuquerque Moura Paiva (2019), em sua tese **Justiça e política: um estudo sobre a comunicação do STF (1988-2004)**, explica como se deu a relação entre o aspecto político e a comunicação do STF: à medida que a função política se altera, a comunicação muda. Na sua tese de doutoramento em Ciência Política ela demonstra que a comunicação produzida pelo próprio STF é uma das vias por meio das quais isso se dá.

Se em 2019 temas como CPI do Judiciário e Reforma do Judiciário voltam à pauta, retornar ao contexto político em que esses temas entraram na agenda midiática e pública nos ajuda a entender não só importantes questões contemporâneas como nos coloca a oportunidade de analisar, por uma perspectiva histórica, quais as



ARTIGO

oportunidades e constrangimentos estavam presentes na conjuntura pós-Constituição de 1988 e permitiram ao Supremo ir se colocando enquanto parte tão fortemente atuante na política brasileira. Assim, o argumento da tese sobre a comunicação do STF, entre 1988 e 2004, é: o novo desenho institucional do STF, combinado com mudanças históricas e conjunturais, impulsionou uma política de comunicação da instituição (Paiva, 2019, p. 22).

O ponto central da argumentação é: a política atual não mais acontece nos salões, à vista de poucos; ela passou a ocupar a mídia. Em uma sociedade em que as relações são mediadas, é preciso ter a expertise necessária para ocupar a agenda midiática. Como uma instituição política, o Supremo Tribunal Federal precisou profissionalizar sua comunicação (Paiva, 2019, p.25).

A comunicação produzida pelo STF, por meio da assessoria de comunicação do tribunal, e sua influência na pauta dos veículos midiáticos também é objeto da pesquisa realizada por Joyce Maria Magalhães Russi (2010). Em sua tese intitulada “**Assessoria de comunicação, agendamento e newsmaking**: um estudo sobre a evolução da comunicação do Supremo Tribunal Federal”, ela investiga se as mudanças na comunicação do tribunal influenciaram na pauta dos jornalistas e assessores que realizam a cobertura especializada da corte, nos resultados ela observou que:

O levantamento realizado durante esta dissertação mostra que a imprensa, de um modo geral, tem desenvolvido uma dependência do conteúdo das mídias das fontes. Tal fenômeno não afeta somente os veículos de pequeno porte, que realizam a cobertura à distância e que têm encontrado nas mídias das fontes garantia de informação gratuita e confiável, até mesmo os veículos de circulação nacional que mantêm repórteres setoristas no Tribunal raramente apresentam conteúdo diferenciado em relação às informações divulgadas pela assessoria de comunicação do STF. Em muitos casos o conteúdo do site, da TV ou mesmo da Rádio Justiça são reproduzidos na íntegra e às vezes sem qualquer referência ao fato de que trata-se de informação colhida diretamente da assessoria de comunicação do Tribunal, via mídia das fontes.

Como ficou demonstrado nesta dissertação, do ponto de vista das organizações, especialmente do serviço público, a evolução e o uso da mídia das fontes podem significar um avanço em termos de transparência e prestação de contas. Contudo, do lado da mídia esse processo pode acarretar uma acomodação contrária ao princípio do interesse público. Outro aspecto a ser considerado é que também do ponto de vista da sociedade, podemos inferir que a mera reprodução nas mídias comerciais do conteúdo das mídias das fontes pode levar a distorções, já que as mídias das fontes tendem sempre a mostrar os fatos com um enquadramento que atenda aos interesses organizacionais (Russi, 2010, p. 94).



ARTIGO

Mas há a outra via pela qual o STF é afetado pela comunicação produzida pela mídia externa. A comunicação produzida internamente pela corte influencia e é influenciada pela comunicação produzida fora de seus domínios, por isso faz sentido falar em um agendamento bipolarizado. Essa segunda via é o objeto da pesquisa publicada por Fabiana Luci de Oliveira (2017), cujos esforços e resultados serão expostos a seguir.

O objetivo de Oliveira em seu artigo é o de analisar o tipo de visão que a mídia ajudou a construir sobre a atuação do STF. Sua proposta é a de investigar se a natureza desta visão é política ou jurídica. Constituem o objeto de sua pesquisa todas as publicações sobre a corte publicadas no jornal Folha de S.Paulo, que era até então jornal impresso de maior circulação no Brasil (atualmente ele ocupa a quarta posição) em um período de 16 anos, que vai de 01/01/1999 a 31/12/2014 (Oliveira, 2017, p. 938).

No levantamento inicial, feito através de uma pesquisa no sítio eletrônico do jornal, tendo como referência o termo “Supremo Tribunal Federal”, foram identificadas 32.441 notícias, após isso foi aplicado um filtro temático que consistia em separar apenas as notícias que tivessem no título algum destes termos: STF; Supremo(a); Corte; Judicial; Jurídico; Judiciário; Justiça; Ministro; ou o nome de algum dos ministros que integravam a corte no ano a que se referia a busca. Em seguida, foi realizada uma busca por artigos de autoria de algum dos ministros, o que fez o número de notícias cair para 6.271 (Oliveira, 2017, p. 947).

Para que se pudesse verificar se a visão construída pelo jornal acerca do STF era uma visão jurídica ou política, a cobertura foi classificada em três dimensões e cada uma dessas dimensões foi dividida em categorias. A primeira dimensão, a das “ações”, foi dividida nas seguintes categorias: 1. judicialização anticorrupção e julgamento de autoridades políticas; 2. judicialização de políticas públicas; e 3. última instância do poder judiciário.

A segunda dimensão, a das “facções”, foi dividida em: 4. perfil dos ministros; 5. decisões internas e tensões; e 6. ex-ministros do STF. A última dimensão, a das “interações” foi dividida em: 7. tensão entre STF x Poder Executivo; 8. STF x Poder Legislativo; 9. centralidade política do STF; 10. politização do STF; 11. defesa da imparcialidade do STF;



ARTIGO

12. engajamento político; 13. tensão STF x profissões do sistema de justiça; 14. defesa de interesses corporativos; e 15. reforma do poder judiciário (Oliveira, 2017, p. 947-950).

A seguir, a autora aponta quais foram os assuntos mais abordados: quando se trata de “ações” (dimensão que representa 70% do total), 29% tratam de judicialização anticorrupção e julgamento de autoridades políticas; 27% de judicialização de políticas públicas e 14% de atuação ordinária recursal do STF (Oliveira, 2017, p. 951).

Na dimensão das “interações” as categorias que tiveram maior cobertura foram aquelas relacionadas à política: 7% de crítica da politização; 6% de defesa de interesses corporativos; 6% de engajamento político dos ministros; 4% de reforma do poder judiciário; 4% de tensão com o poder executivo e 4% de tensão com o poder legislativo. A centralidade política do STF e a defesa da imparcialidade do tribunal apareceram ambas em 2% das notícias; e tensões com demais agentes do sistema de justiça em 1% (Oliveira, 2017, p. 951-952).

Na dimensão das “facções”, observou-se: 11% de notícias cobrindo a trajetória de carreira e os perfis de votação dos ministros; 4% de divisões internas, que incluem troca de crítica entre ministros e situações em que a corte ficou dividida; e, por fim, 1% de notícias sobre ex-ministros da corte (Oliveira, 2017, p. 952).

A autora analisa ainda o modo como o percentual de abordagens evoluiu no tempo. Para tanto, ela divide em quatro fases: segundo mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso, primeiro mandato do presidente Lula, segundo mandato do presidente Lula e primeiro mandato da presidenta Dilma. Observa-se que, em períodos específicos, a cobertura se deu de forma mais intensa, como foi, por exemplo, nos casos do mensalão e em outros processos envolvendo investigação de casos de corrupção, nomeações de ministros e posse de ministros como presidente da corte (Oliveira, 2017, p. 941, 952-953).

Oliveira (2017, p. 954-957) conclui que, no período analisado, como já havia sido pontuado, a dimensão predominante na cobertura foi a das “ações”, com 70%. Nos dois primeiros períodos analisados, há um equilíbrio entre “ações” e “interações”, o que acaba no ano de 2007, quando é protocolada a ação do mensalão, que faz com que a cobertura de ações



ARTIGO

dispare e permanência na liderança até o último ano analisado. Junto com este tipo de cobertura, cresceu também as abordagens sobre os perfis dos ministros. A cobertura sobre direitos e competição política apareceu com maior frequência do que a proporção desse tipo de ação no volume total de trabalhos do Supremo.

Ela pontua ainda que, quando se trata da avaliação do papel institucional da corte, os apontamentos de politização representaram 7%, enquanto a menção da centralidade do STF foi observada em apenas 2% do total de notícias. Observou-se ainda que apenas 1% das notícias reforçaram o discurso da imparcialidade, enquanto o perfil individual dos ministros apareceu em 11% dos casos, seus engajamentos em 6% e as divisões internas do tribunal em 4% (Oliveira, 2017, p. 966-967).

Diante de todos estes dados, a autora conclui que o jornal Folha de S.Paulo construiu, no período observado, uma imagem política do Supremo Tribunal Federal (*id.*, p. 967). O ponto defendido por ela é o de que, ao alimentar uma determinada visão sobre a corte, a mídia cria uma expectativa de comportamento. Ao alimentar a visão de que o STF é uma corte política, o que se faz é criar a expectativa de que a atuação do tribunal seja política e não jurídica. Os efeitos de tal expectativa ficam também evidentes nos resultados da pesquisa de Felipe de Mendonça Lopes (2018) que mostram os efeitos do televisionamento das sessões do Supremo Tribunal Federal, cujo início se dá em 2002 com a criação da TV Justiça.

A hipótese adotada por Lopes (2018, p. 42) foi a de que o aumento da transparência teria alterado o comportamento dos ministros. O autor toma como ponto de partida estudos sobre o impacto do mesmo tipo de publicidade do processo decisório realizados nos Estados Unidos, os dois primeiros tratam do impacto em comitês especializados do *Federal Open Market Committee* e o terceiro dos efeitos observados na Câmara dos Representantes e no Senado dos Estados Unidos (Swank *et al.* 2006, 2008; Meade; Stasavage, 2008).

Esses estudos apresentaram resultados destoantes uns dos outros, no caso dos comitês observou-se um aumento da formalidade das reuniões e uma redução das discussões; enquanto no caso das casas legislativas, observou-se o aumento do tempo das sessões nas duas casas e crescimento da frequência de obstruções no Senado. Diante de tais dados, a proposta do artigo



ARTIGO

foi a de compreender qual desses efeitos, os observados nos comitês especializados ou os observados nas casas legislativas, o STF reproduziria, o que permitiria aproximá-lo de uma instituição técnica ou de uma instituição política (Lopes, 2018, p. 44-45).

Na primeira parte do trabalho, o autor se dedica a explicar os estudos tomados como ponto de partida, com o devido destaque para as peculiaridades institucionais que teriam sido determinantes para os resultados observados em cada um dos casos (Lopes, 2018, p. 44-47). Adiante, o artigo descreve as principais características do STF, como avaliação de sua independência em relação aos outros poderes, formas de acesso à sua atividade jurisdicional, modelos e mecanismos de decisão, além da forma de atuação e competências do(a) presidente da corte (Lopes, 2018, p. 47-48). Logo na sequência é explicada a forma com que as decisões televisionadas são tomadas e como tais sessões ocorrem (Lopes, 2018, p. 48-51).

Após a apresentação do problema, o autor explica a metodologia de pesquisa que foi adotada, que consistiu, resumidamente, no levantamento de todas as decisões finais em sede de ADIs, ADCs e ADPFs tomadas pelo pleno do Supremo Tribunal Federal entre os anos de 1988 e 2005 (foram ao todo 1678 decisões, 1649 ADIs, 11 ADCs e 18 ADPFs). As decisões foram separadas em dois grupos: um composto por aquelas que tinham como objeto leis estaduais (80%) e outro composto por aquelas que tratavam de leis federais (20%). O método aplicado foi o das Diferenças-em-Diferenças, que consiste em acompanhar duas amostras, durante dois espaços de tempo, um antes e um depois do evento cujos efeitos se quer aferir (Lopes, 2018, p. 51-54).

Foi levantada a hipótese de que o televisionamento teria maior impacto sobre as decisões acerca de leis federais, uma vez que o interesse e consequentemente a audiência seriam substancialmente maiores. Por conta disso seria pertinente estabelecer a diferença entre os efeitos observados nos dois tipos de decisões e desta forma obter com maior precisão não só os efeitos, mas também as causas de um dado efeito ser observado em uma das amostras e não na outra (Lopes, 2018, p. 56-59).

Da análise dos dados levantados, Lopes (2018, p. 59-62) constatou que:



ARTIGO

I) De modo geral, os casos que envolvem leis federais tendem a ter decisões mais demoradas (três vezes mais), com votações e discussões mais prolongadas (quatro vezes mais), além de maior índice de dissidência (duas vezes mais frequentes).

II) Antes da introdução da televisão ao vivo no STF, as decisões sobre casos que contestavam leis federais tinham, em média 37,09 páginas. Depois da televisão, esse número saltou para mais de 80 páginas – mais que dobrou. Nesses casos, a duração dos votos quase triplicou. A duração média das discussões saltou de 1,17 páginas para 12,19 páginas, um aumento de mais de 1000%. Contudo, as mesmas diferenças não foram observadas nos casos que tratam de leis estaduais. A extensão média das decisões manteve-se praticamente estável, passando de 20,65 para 20,78 páginas. A extensão do relatório e dos votos apresentaram uma ligeira diminuição, juntamente com a taxa de dissidência. A única variável que se comportou no sentido inverso foi a extensão das discussões, que passou de 0,31 para 2,50 páginas”.

III) Os efeitos observados não foram instantâneos, os dados mostram que o televisionamento passou a ter um efeito significativo apenas em 2005, dois anos e meio após o início das transmissões. O autor destaca que o efeito sobre as dissidências, embora significativo nas regressões que incluem a amostra completa, não passaram no teste de robustez realizado para observar se as tendências identificadas eram estáveis e consistentes.

IV) Os resultados da análise empírica indicaram que os ministros do STF se comportam de modo mais parecido com os membros da Câmara dos Representantes e do Senado estadunidense, ou seja, como políticos. O aumento da duração dos votos e das discussões aponta para a tentativa dos juízes de maximizar a sua exposição pessoal na televisão, tal como fazem os políticos.

Diante de tais dados, o autor concluiu que, apesar dos impactos positivos decorrentes da maior transparência, os juízes, ao estarem mais expostos ao escrutínio público, passaram a se comportar de modo a aumentar a exposição, e isso alterou a dinâmica dos tribunais, acarretando inclusive maior custo financeiro dado que as decisões passaram a ser mais demoradas (Lopes, 2018, p. 67).



4. A IDEIA DA ATUAÇÃO JURISDICIONAL COMO UM PSEUDOAMBIENTE

A análise a seguir foi realizada tendo como fundamentos alguns dos pressupostos da hermenêutica filosófica de Hans-Georg Gadamer, em que os sentidos, advindos de fontes diversas, podem ser mais bem compreendidos por meio de uma fusão de horizontes (Gadamer, 2015, p. 397-405). Assim, um dos pressupostos é o de que nenhum intérprete, incluídos os tribunais constitucionais, está apartado do mundo onde se encontram os objetos da compreensão e que, por isso, não é possível se falar na existência de um ponto arquimediano de onde se possa contemplar a situação hermenêutica sem ser afetado por ela, motivo pelo qual se deve “destruir o fantasma de uma verdade desvinculada do ponto de vista do sujeito cognoscente” (Gadamer, 2011, p. 53). Um outro pressuposto é o de que o esforço hermenêutico consiste em pôr em revista a tradição que chega ao intérprete por meio dos sentidos socialmente compartilhados (Gadamer, 2011, p. 288).

A partir de aportes da Crítica Hermenêutica do Direito (Streck, 2007), assumiu-se como desejável um modelo de atuação no qual a corte não se deixa guiar pelas manifestações da opinião pública. Mendes (2023, p. 20) corrobora essa posição e ainda reforça que a corte precisa estar comprometida epistemologicamente em fazer cumprir o Direito, sem se deixar guiar pelos ventos da moral, da política ou da economia. Essa matriz teórica permite, além disso, que se faça uma crítica correta, que seja jurídica e filosoficamente fundamentada.

O que tanto a cobertura midiática externa quanto a TV Justiça apresentam, conforme demonstrado por Walter Lippmann (2010, p. 40), não é uma reprodução da realidade, mas apenas recortes dela. Uma cobertura realizada por um jornal nunca é capaz de reproduzir toda a realidade e sua complexidade. Uma matéria jornalística será sempre produzida a partir de uma determinada perspectiva – a do jornalista, que, como qualquer outro indivíduo, se encontra lançado em um mundo do qual não pode se desprender e suas leituras da realidade sempre estarão sujeitas a esta condição, como bem demonstrou Heidegger (2012, p. 185-187).

Matérias jornalísticas constituem um horizonte (Gadamer, 2015, p. 399), um recorte, que, mesmo não sendo falso, não pode ser confundido com a totalidade da realidade.



ARTIGO

Lippmann (2010, p. 30), conforme já abordado, defende que, além do ambiente real, existiriam os pseudoambientes formados na mente dos indivíduos a partir dos fragmentos da realidade a que eles têm acesso, e que seriam completados, para que possam fazer algum sentido, não por dados, mas pela imaginação de quem os tenta compreender.

Quando se compreende que tanto a exposição do Supremo Tribunal Federal por meio da TV Justiça quanto a cobertura de suas atividades pela mídia externa produzem apenas recortes que não dão conta de enunciar a situação retratada em sua complexidade, dado que o que se transmite e se noticia são apenas recortes, frutos de edição que não são imparciais ou isentas de posição, passa a ser possível questionar com maior clareza a falácia de que a exposição midiática redundaria em transparência da atividade jurisdicional (Arguelhes, 2023, p. 2010).

Como bem lembra Filgueiras (2011), nas democracias contemporâneas, a publicidade e a *accountability* dos atos de agentes públicos possuem inegável relevância, contudo, é necessário que se reflita sobre o que de fato precisa ser exposto ao escrutínio da opinião pública. Como os trabalhos de Lopes (2018) e de Oliveira (2017) demonstram, tanto o televisualização das sessões quanto a cobertura midiática externa apenas reforçaram a percepção de que o STF é uma corte que atua de forma política e não jurídica.

O fenômeno que Lenio Streck (2020; 2021) tem classificado como uma situação de *contempt of court* está associado ao imaginário que se tem sobre a corte, e às expectativas criadas acerca de sua atuação. Os ataques ferem a institucionalidade, mas são desferidos contra ministros individualmente, com base em suas atuações particulares e em seus comportamentos políticos, no que se pode perceber a mencionada lógica do gosto pessoal, que classifica como técnica a decisão que agrada e como ativista a que incomoda (Mendes, 2023, p. 182), banalizando, desse modo, o conceito de ativismo judicial.

Da análise dos resultados desses trabalhos, pode-se compreender que o pseudoambiente tem sido preenchido por questões estranhas ao que deveria ser o essencial da atividade da corte, questões não relacionadas às decisões e às razões de decidir. No pseudoambiente, que constitui o imaginário popular, alimentado pelos recortes midiáticos, a



ARTIGO

correção e a coerência das decisões deixam de ser importantes e o critério passa a ser o gosto pessoal, se o receptor gosta de uma decisão, ela é boa, se ele não gosta, ela é fruto do ativismo.

O pseudoambiente nada mais seria que um sentido advindo de um horizonte falseado, que não corresponde à realidade. Desse modo, ele pode ser associado ao que Gadamer chamou de pré-compreensão inautêntica (Gadamer, 2015, p. 368; Silva, 2025, p. 105-106). Não há um modo de enfrentar uma pré-compreensão inautêntica que não passe pelo reconhecimento de que tais antecipações de sentido existem e, mais do que isso, de que elas são necessárias para o movimento dialético que forma a compreensão (Gadamer, 2015, p. 236-237; Silva, 2025, p. 121).

O enfrentamento dos efeitos da superexposição midiática, que faz com que o Supremo Tribunal Federal ocupe hora a posição de uma instituição passível de ser pautada pela mídia e ora como agente capaz de pautar o debate público, constitui um problema hermenêutico. Os pseudoambientes formados pelo tipo de relacionamento que o STF tem estabelecido com a mídia (e como mídia) devem ser compreendidos como parte de uma tradição que precisa ser posta em revista de maneira crítica. Para tal, os contributos da Crítica Hermenêutica do Direito se mostram importantes.

5 A ANTESSALA DA SALA DE MÁQUINAS

Uma compreensão a que se pode chegar diante do entendimento de que o imaginário acerca da atuação da corte não necessariamente condiz com a realidade é a de que o estímulo de uma dada percepção sobre algo não apenas cria uma imagem diversa da real ela também ajuda a esconder a real. No caso do STF, o televisionamento revela uma parte do processo decisório, uma outra parte, que pode ser a mais relevante, acontece longe das câmeras, como demonstraram, de diferentes modos, Patrícia Perrone Campos Mello (2018) e Fabiana Luci de Oliveira (2018).

Qual é o STF que existe para além das câmeras? O que muda nos comportamentos dos ministros quando não estão sob os olhares da opinião pública, ou, o que mudaria hoje no



processo decisório se não houvesse a exposição da forma que se tem hoje? A razão de decidir passaria a ter mais importância que as preferências políticas e os comprometimentos extrajurídicos dos ministros?

A presente pesquisa não pode oferecer respostas para tais questionamentos, se a falta de acesso não mediado ao objeto impossibilita o conhecimento de sua realidade, resta como opção a ampliação de horizontes (Gadamer, 2015, p. 311), o que pode ser feito através da busca para além dos recortes que estão dados. Independentemente de tal busca, pode-se ter a compreensão de que uma revelação de apenas uma parte não é transparência e de que a transparência que importa não é a da atuação (performance) do juiz, mas a das razões de decidir, que independe daquilo que Streck (2023, p. 141-142) chamou de “direito espetacularizado” e que Patrícia Perrone Campos Mello (2017) descreveu em robusto artigo.

Recorrendo à metáfora proposta por Roberto Gargarella (2014), seria possível afirmar que aquilo que a mídia reproduz como a dimensão real não passaria de uma antessala da sala das máquinas. O processo decisório real que antecede a leitura dos votos no plenário, que envolve muitas vezes os lobbies, a combinação de decisões entre ministros e as motivações não são capturadas pelas lentes da mídia.

Tal situação traz novamente à tona o questionamento se a exposição midiática da corte como instituição e dos ministros individualmente seria ou não algo benéfico para o desempenho das funções, para o exercício de algum tipo controle (*accountability*) pela sociedade e do constrangimento epistemológico pela doutrina (Streck, 2023, p. 17, 47-48). A partir da análise realizada, foi possível compreender que tanto a autoexposição quanto a cobertura midiática têm corroborado a ideia de que o STF é uma corte política, não jurídica.

CONCLUSÕES

A atuação política esperada é a de que a atuação jurisdicional esteja sob o escrutínio da opinião pública, e isso afeta as expectativas sobre as decisões tomadas, pois o critério de



correção também deixa de ser jurídico e passa a ser político e quando isso ocorre deixam de existir respostas corretas.

Considerando o fenômeno do agendamento, explicado e demonstrado empiricamente por McCombs, é possível a compreensão de que a cobertura midiática estabelece graus de relevância para temas presentes no debate público, a percepção de relevância é transferida para a audiência, para a opinião pública, que aparece como o ente etéreo capaz de atestar a correção das decisões. A conclusão parcial é a de que através dos critérios de relevância adotados e da criação de uma expectativa de atuação, a mídia influencia a atuação do STF.

A superação de problemas graves, como o *contempt of court*, passa necessariamente pelo reconhecimento de que as construções criadas e alimentadas no pseudoambiente não necessariamente coincidem com as pertencentes ao ambiente real, e o remédio contra os estereótipos criados tem na sua composição a ampliação de horizontes, necessária para o descarte das pré-compreensões inautênticas. O pseudoambiente se aproxima do real quanto mais amplo for o horizonte de visão de onde advêm as imagens que o compõem.

Um dos resultados desta pesquisa que merece ser pontuado é a compreensão de que a relação estabelecida pelo STF com a mídia (e como mídia) pode constituir um problema hermenêutico na medida em que cria condições adversas para a compreensão dos temas que compõem o debate público, o que pode afetar não apenas o modo como se compreende a atuação da corte, mas também o modo como a própria corte decide.

REFERÊNCIAS

ARGUELHES, Diego Werneck. **O supremo**: entre o direito e a política. Rio de Janeiro: História Real, 2023.

DEFLEUR, Malvin L., BALL-ROKEACH, Sandra. **Teorias da comunicação de massa**. Trad. Octavio Alves Velho. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993.

FILGUEIRAS, Fernando. Além da transparência: *accountability* e política da publicidade. **Lua Nova**, São Paulo, 84: 353-364, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452011000300004>. Acesso em: 05 jan. 2024.





ARTIGO

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método I**: Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Trad. Flávio Paulo Meurer. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2015.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método II**: complementos e índice. Trad. Ênio Paulo Giachini; rev. trad. Márcia Sá Cavalcanti-Schubach. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2011.

GARGARELLA, Roberto. **La Sala de Máquinas de la Constitución**: Dos siglos de constitucionalismo en América Latina. Buenos Aires: Katz Editores, 2014.

HEIDEGGER, Martins. **Ser e tempo**. Trad. Fausto Castilho. Campinas: Editora da Unicamp; Petrópolis: Editora Vozes, 2012.

LIPPMANN, Walter. **Opinião pública**. Trad. de Jacques A. Wainberg. Petrópolis: Vozes, 2008.

LOPES, Felipe de Mendonça. Television and Judicial Behavior: Lessons from the Brazilian Supreme Court. **Economic Analysis of Law Review**, 9, 1: 41-71, 2018.

MEADE, Ellen E., STASAVAGE, David. Publicity of debate and the incentive to dissent: evidence from the US Federal Reserve. **The Economic Journal** **118.528**, 2008. p. 695-717.

MELLO, Patrícia Perrone Campos. “A vida como ela é”: comportamento estratégico nas cortes. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 8, n. 2, 2018, p. 688-718.

MELLO, Patrícia Perrone Campos. Quando julgar se torna um espetáculo: a interação entre o Supremo Tribunal Federal e a opinião pública, a partir de reflexões da literatura estrangeira. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 14, n. 1, 2017, p. 402-423.

MENDES, Conrado Hübner. **O discreto charme da magistocracia**: vícios e disfarces do judiciário brasileiro. São Paulo: Todavia, 2023.

MCCOMBS, Maxwell. **A teoria da agenda**: A Mídia e a Opinião Pública. Trad. de Jacques A. Wainberg. Petrópolis: Vozes, 2009.

MCCOMBS, Maxwell; SHAW, Donald. A função do agendamento dos media. In: TRAQUINA, Nelson (org.). **O Poder do Jornalismo**: Análise e Textos da Teoria do Agendamento, Coimbra: Minerva, 2000.



ARTIGO

OLIVEIRA, Fabiana. Judiciário e política no Brasil contemporâneo: um retrato do Supremo Tribunal Federal a partir da cobertura do jornal Folha de S. Paulo. **Dados**, 60, 4, 2017, pp. 937- 975.

OLIVEIRA, Fabiana. Processo decisório no Supremo Tribunal Federal: como votam seus ministros. In: MARONA, Marjorie Corrêa; DEL RÍO, Andrés (orgs.). **Justiça no Brasil às margens da democracia**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018, pp. 251-274.

PAIVA, Grazielle de Albuquerque Moura. **Justiça e política**: um estudo sobre a comunicação do STF (1988-2004). 2019. (194 p.) Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12733/5726>. Acesso em: 6 jan. 2024.

RÜDIGER, Francisco. **As teorias da comunicação**. Porto Alegre: Penso: 2011.

RUSSI, Joyce Maria Magalhães. **Assessoria de comunicação, agendamento e newsmaking**: um estudo sobre a evolução da comunicação do Supremo Tribunal Federal. 2010. 108 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação) – Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Universidade de Brasília, Brasília, DF 2010.

SILVA, José Bruno Aparecido da. **Mutação constitucional e hermenêutica**: fundamentos filosóficos para a variação de sentido das normas no tempo. São Paulo: Editora Dialética, 2025.

SOMMERMAN, Américo. **Inter ou transdisciplinaridade?** Da fragmentação disciplinar ao novo diálogo entre os saberes. São Paulo: Paulus, 2006.

STRECK, Lenio. Deus morreu e agora tudo pode? Reflexões sobre a prisão do deputado. **Consultor Jurídico – Conjur**. 17 fev. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-fev-17/streck-deus-morreu-agora-tudo-prisao-deputado/>. Acesso em: 06 jan. 2024.

STRECK, Lenio. **Dicionário senso incomum**: mapeando perplexidades do Direito. São Paulo: Dialética, 2023.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

STRECK, Lenio. **Poxa, capitão-Presidente e generais**: parem de odiar a Constituição! – Conjur. 15 jun. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-fev-17/streck-deus-morreu-agora-tudo-prisao-deputado/>. Acesso em: 06 jan. 2024.





ARTIGO

SWANK, Job, OTTO H. Swank, and VISSER, Bauke. **Transparency and Pre-meetings**. Tinbergen Institute Discussion Paper Series TI 06-051/1, 2006.

SWANK, Job, OTTO H. Swank, VISSER, Bauke. How committees of experts interact with the outside world: some theory, and evidence from the FOMC. **Journal of the European Economic Association** 6.2-3, 2008. p. 478-486.